

Plano de Receção e Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz 2020-2022 - Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos (Anexo I) e do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos (Anexo II)

Relatório da Consulta aos Utilizadores do Porto e Entidades Interessadas

1.Introdução

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, encontra-se aprovado pela DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos o Plano de Receção e Gestão de Resíduos para o triénio 2020-2022 (PRGR 2020-2022).

A publicação do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 09 de dezembro e que entra em vigor a 1 de julho de 2021, veio alterar as regras de receção e gestão de resíduos de navios, obrigando à revisão dos Anexos I e II ao PRGR, designadamente, do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz e do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

As novas versões foram assim submetidas a consulta dos Utilizadores do Porto da Figueira da Foz e Entidades Interessadas, pelo prazo de 30 dias, nos termos do PRGR e da legislação aplicável, tendo terminado no passado dia 20 de junho.

2.Entidades consultadas

A divulgação foi efetuada no portal da APFF, S.A. através de notícia, estando disponível para leitura e download dos ficheiros pelos interessados. Foram ainda os referidos documentos remetidos por e-mail aos utilizadores do Porto da Figueira da Foz e entidades interessadas, bem como foi efetuada uma sessão de esclarecimento aos Agentes de Navegação, no passado dia 17 de junho.

Assim, a consulta abrangeu Entidades Públicas e Privadas que constituem a Comunidade Portuária, entre outros, os Agentes de Navegação, as Empresas de Estiva, as Empresas de Trabalho Temporário, a Empresa Concessionária dos Reboques, os Concessionários e Titulares de Alvarás de Licença para ocupação de espaços e instalações portuárias, Importadores/Exportadores, Associações empresariais/industriais, bem como entidades públicas, entre outras, Câmara Municipal da Figueira da Foz e Autoridade Tributária e Aduaneira.

3.Participação

No âmbito deste processo de consulta pública não chegaram quaisquer comentários ou sugestões à APFF, S.A..

Foram assim corrigidas somente algumas gralhas ortográficas detetadas em ambos os Regulamentos e precisado o tipo de Concessão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz.

4.Conclusões

Apesar de nesta fase inicial de consulta se ter verificado uma fraca participação, salienta-se que o processo de consulta aos agentes interessados é contínuo, encontrando-se o PRGR, incluindo os seus anexos, permanentemente disponíveis no portal da APFF, S.A. e podendo ser remetidos a esta Administração quaisquer sugestões ou comentários que os utilizadores do porto entendam por convenientes.



Pelo exposto no número 3 anterior, constata-se não existir justificação para alteração do texto de qualquer um dos regulamentos, salvo as correções mencionadas no referido número..

Forte da Barra, 22 de junho de 2021.

A Responsável de Ambiente,
Maria Manuel Cruz